



**DECRETO Nº. 4248, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO ANIVERSÁRIO DE LÍDICE DENOMINADO “FESTA DA PAZ”, NO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**, usando das atribuições do seu cargo;

Considerando a realização de evento em comemoração ao Aniversário de Lídice, 2º Distrito do Município de Rio Claro-RJ, no período de 14 a 16 de junho de 2024,

Considerando o Calendário Municipal de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, no exercício de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A realização de evento em comemoração ao Aniversário de Lídice denominado “Festa da Paz”, 2º Distrito do Município de Rio Claro-RJ, será realizado nos dias 14, 15, e 16 de junho 2024 com início às 18 horas e término às 03 horas, com exceção do domingo cujo início se dará às 13 horas e término 01 hora da manhã, na Praça Padre Ezequiel e arredores.

**Art. 2º** Os responsáveis pelo comércio e barracas que funcionarão na Praça Padre Ezequiel e arredores deverão seguir as seguintes orientações:

I - Respeitar o horário de encerramento do evento, ficando as atividades comerciais encerradas de todos os estabelecimentos (bares, quiosques, barraqueiros, e demais) **às 03 h impreterivelmente**, sendo vedado qualquer tipo de atividade comercial e a utilização de equipamentos sonoros de qualquer natureza.

II - Não comercializar bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipiente de plástico.

III – Observar, por força da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos, devendo ser fixado cartaz informativo pelo comerciante.

**Art. 3º** Os comerciantes e barraqueiros ficam sujeitos a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

**Art. 4º** Os participantes do evento, na Praça Padre Ezequiel e arredores, que fizerem o uso de cooler, isopor, caixa térmica ou afins poderão ser fiscalizados, ficando os mesmos cientes desde já, que estão proibidos de fazerem uso de bebidas em recipientes de vidro.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer para responsável para atuar na resolução dos casos omissos que abrange os festejos do Aniversário de Lídice denominado “Festa da Paz”.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio Claro/RJ, 13 de junho de 2024.

  
**Babton da Silva Biondi**  
Prefeito